

GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

Institui o Programa "Natal Ativa", que dispõe sobre o fechamento parcial de vias públicas aos domingos e feriados para a realização de atividades físicas, esportivas, recreativas e culturais, institui o Programa "Domingo Livre" no Município de Natal, e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "*Natal Ativa*", com a finalidade de promover o fechamento parcial de vias públicas municipais, aos domingos e feriados, para utilização exclusiva por pedestres, corredores, ciclistas, famílias com crianças, animais de estimação e demais atividades recreativas, culturais, sociais e comunitárias.

§ 1º O fechamento parcial ocorrerá na Avenida Deodoro da Fonseca, no trecho compreendido entre as Ruas Apodi e Potengi, no bairro de Cidade Alta regularmente aos domingos e feriados, nos seguintes horários:

I – Das 5h às 9h;

II – Das 15h às 19h.

§ 2º Inicialmente, o Programa será implementado na Avenida Deodoro da Fonseca, podendo posteriormente ser ampliado para outras regiões da cidade, conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU).

§ 3º A execução do programa poderá ser suspensa, total ou parcialmente, por motivo de segurança pública, realização de obras, eventos previamente autorizados ou força maior.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa "*Natal Ativa*":

I – Estimular a prática regular de atividades físicas, caminhadas e corridas, promovendo qualidade de vida e saúde preventiva à população;

GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

II – Proporcionar um espaço seguro e agradável de lazer e convivência familiar, inclusive com animais domésticos;

III – Incentivar o uso sustentável do espaço público e a mobilidade ativa, contribuindo para o desenvolvimento urbano ambientalmente responsável;

IV – Promover a revitalização urbana e econômica, especialmente no Centro Histórico da Cidade, ampliando a circulação de pessoas e fortalecendo o comércio local;

V – Reduzir riscos de acidentes de trânsito e aumentar a segurança viária;

VI – Facilitar a realização de ações esportivas, culturais, sociais e educativas;

VII – Estimular a economia local, com geração de emprego e renda, especialmente beneficiando trabalhadores informais e pequenos empreendedores;

VIII – Constituir-se em projeto-piloto replicável para outras vias e bairros da cidade.

Art. 3º Competirá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU), adotar as providências necessárias à implementação do Programa, garantindo sinalização, fiscalização, ordenamento do trânsito, segurança pública e proteção aos participantes, com o devido apoio da Guarda Municipal e demais órgão envolvidos.

§ 1º O fechamento parcial das vias deverá considerar rotas alternativas, de modo a assegurar o mínimo impacto ao trânsito local.

§ 2º A STTU poderá atuar conjuntamente com as Secretarias Municipais de Esporte e Lazer, Cultura, Turismo, Saúde, Serviços Urbanos, Assistência Social e outras, visando a plena execução e aproveitamento do Programa.

Art. 4º O Município poderá celebrar parcerias com empresas da iniciativa privada, nos termos e condições estabelecidos pela Lei nº 7.888/2025, que institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (PPPs), especialmente quanto ao fornecimento de infraestrutura, equipamentos, pontos de apoio e desenvolvimento das atividades previstas por esta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação específica das parcerias previstas neste artigo ocorrerá mediante decreto municipal, após análise técnica dos órgãos competentes.

GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas, culturais, sociais, esportivas e ambientais em parceria com entidades públicas e privadas, visando maximizar os benefícios decorrentes da implantação do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 18 de junho de 2025.



Robson Carvalho
Vereador - Autor

GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição, que submete-se à elevada apreciação desta respeitável Casa Legislativa, institui o Programa "Domingo Livre ", que tem como principal objetivo promover o fechamento parcial da *Avenida Deodoro da Fonseca*, no bairro da Cidade Alta, entre as Ruas Apodi e Potengi, aos domingos, das 5h às 9h e das 15h às 19h, para utilização exclusiva por pedestres, corredores, ciclistas e pela comunidade em geral, especialmente famílias que buscam um espaço seguro para o lazer, convivência comunitária e também para atividades com animais de estimação.

O Município de Natal tem vivenciado, nos últimos anos, um crescimento expressivo da prática esportiva, especialmente a corrida de rua, acompanhando uma tendência nacional que já contabiliza mais de 13 milhões de praticantes no país, segundo pesquisas recentes. Atualmente, apenas em Natal, estima-se mais de 50(cinquenta) assessorias de corrida estruturadas, mobilizando centenas de profissionais como educadores físicos, nutricionistas, fisioterapeutas e outros trabalhadores vinculados direta ou indiretamente à economia do esporte.

Esse cenário evidencia não apenas o valor crescente atribuído pela população à qualidade de vida e à saúde preventiva, mas também um mercado em expansão com geração expressiva de renda e emprego. Por outro lado, o Centro Histórico de Natal, especialmente a região da Cidade Alta, enfrenta visível processo de abandono e deterioração econômica. Muitos estabelecimentos comerciais encontram-se fechados, havendo clara migração do público consumidor para ambientes fechados como os shoppings centers.

A iniciativa proposta por meio deste projeto representa, portanto, o primeiro passo concreto na revitalização desta importante região da cidade, buscando não apenas o retorno da população às ruas aos domingos, mas também o consequente aquecimento da economia local, especialmente dos pequenos negócios e trabalhadores informais.

É oportuno destacar que o impacto viário decorrente desta proposta é mínimo, haja vista que o domingo é tradicionalmente um dia de baixa circulação de veículos na região central da cidade. Além disso, a existência da Avenida Prudente de Moraes, via paralela à Avenida Deodoro da Fonseca, assegura plena fluidez ao tráfego veicular, garantindo mobilidade sem prejuízos para a população.

Destaca-se ainda que essa iniciativa contribui sobremaneira para o aumento da segurança pública, uma vez que a presença ativa de cidadãos nas ruas, especialmente de famílias com crianças e idosos, associada ao fechamento temporário ao trânsito de

GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO

veículos, reduz significativamente os riscos de acidentes e situações de insegurança. O projeto proporciona um ambiente propício à realização de atividades culturais, educacionais e sociais, incluindo ações em defesa da causa animal, tema este tão valorizado pelo nosso mandato e amplamente apoiado pela população, permitindo também um espaço adequado para passeios e atividades recreativas com seus animais de estimação.

Vale ressaltar que diversas outras capitais brasileiras já adotaram programas semelhantes com comprovado sucesso, como é o caso de João Pessoa, São Paulo, Brasília e Rio de Janeiro. Em todas elas, os benefícios sociais, econômicos e de segurança pública são evidentes, validando a presente proposta como eficaz, viável e de grande relevância pública.

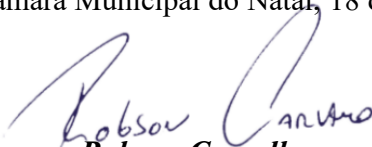
Por fim, a proposta prevê a possibilidade de criação de parcerias público-privadas com empresas que demonstrem interesse em apoiar e implementar ações específicas no âmbito do programa, cujo detalhamento poderá ser regulamentado por decreto específico após análise técnica. A aprovação desta lei representa, portanto, um passo importante para o fortalecimento do desenvolvimento econômico local, a valorização do espaço público, a promoção da saúde e o bem-estar da população.

No que tange a sua constitucionalidade e legalidade, a proposição encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988, que atribuem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Não se vislumbra vício de iniciativa, uma vez que a proposição não cria ou modifica estruturas administrativas, tampouco interfere na organização dos serviços da Administração Direta. Trata-se de proposição normativa geral, de interesse coletivo e de competência legislativa típica do Parlamento Municipal.

Trata-se de uma medida de baixo custo e alto impacto social, absolutamente legal, legítima e plenamente adequada às competências do Município de Natal. Por tais razões, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 18 de junho de 2025.



Robson Carvalho
Vereador - Autor